



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

**Termo de Doação Nº 1/2020 - SEDI**

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI, E A EMPRESA IN LOCO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A.

**DONATÁRIO:** O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, representado pelo Procurador Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do Art. 47, § 2º, da Lei Complementar nº 58/2006, Dr. **RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 39.960 e no CPF/MF sob o n.º 019.018.611-98, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI**, com sede na Avenida 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, representada pelo seu titular Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, divorciado, RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27 residente e domiciliado nesta Capital;

**DOADOR:** a empresa **IN LOCO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, com sede na Avenida Rio Branco, 23, Recife - PE, CEP: 50.030-310, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.399.938/0001-29, representada por **JOSÉ EDUARDO DE CARVALHO PACHECO E SILVA**, brasileiro, casado, nascido em 17/06/1988, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.682.741 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 368.977.578-70, residente e domiciliado em São Paulo/SP;

As partes têm justo e acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS, na forma das cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente termo fundamenta-se no [Decreto Estadual nº 9.485 de 30 de julho de 2019](#), bem como em face do seguinte contexto de emergência na saúde pública:

I. No dia 11 de Março de 2020, a Organização Mundial da Saúde elevou o status de risco do COVID-19 (“Virus”) como pandemia;

II. No dia 13 de março de 2020 o DONATÁRIO decretou estado de calamidade em saúde pública no Estado de Goiás, por meio do [Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020](#);

III. A empresa IN LOCO possui uma tecnologia proprietária de geolocalização mais precisa do que a empregada no GPS, além de ter dados de localização atualizados de aproximadamente 60 milhões de dispositivos móveis no Brasil;

IV. A tecnologia da In Loco é certificada como única e exclusiva, conforme Certidão N° 200323/35.395 (000012345965) emitida pela Associação Brasileira de Empresas de Software - ABES;

V. Após reuniões técnicas com a empresa IN LOCO, o DONATÁRIO concluiu que a complexidade da arquitetura ubíqua, embarcada na tecnologia proprietária da empresa IN LOCO, acrescida da sua capacidade técnica e de engenharia de dados, são elementos importantes para o combate ao COVID-19, notadamente nas frentes de monitoramento de aglomerações e distanciamento social.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pelo DOADOR, de acesso gratuito ao *Dashboard* dos Índices de Isolamento Sociais das maiores cidades brasileiras através de SDK (*Software Development Kit*) específico do DOADOR, conforme a proposta SEI-000012343664.

Parágrafo Primeiro - Os índices constantes no *Dashboard* serão atualizados diariamente e representam o percentual da população que permanecer em seu respectivo bairro. As informações serão apresentadas de forma agregada e consolidados no nível bairro, de acordo com as definições de bairro publicada pelo IBGE. Os dados não serão disponibilizados de forma bruta, tal como previsto nos termos e condições constantes na proposta SEI-000012343664.

Parágrafo Segundo - Para fins deste Termo, "*Dashboard*" significa um software como serviço (SaaS) contendo um painel web para consulta dos Índices de Isolamento Social, devidamente especificados na proposta SEI-000012343664.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá início na data de sua assinatura e vigorará por 03 (três) meses, podendo ser renovado de comum acordo por interesse de ambas as Partes, não podendo tal prazo exceder 18 de dezembro de 2020.

Parágrafo Primeiro - Este Termo poderá ser resolvido por qualquer das Partes, de forma imediata, mediante simples comunicado, em qualquer das seguintes hipóteses:

i) descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação relacionada com este termo, quando o inadimplemento não for sanado em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação escrita enviada pela Parte prejudicada, por correio eletrônico;

ii) uso indevido dos dados pelo DONATÁRIO, fora das condições previstas na proposta SEI-000012343664;

iii) encerramento do estado de calamidade pública mencionada no inciso I da Cláusula Primeira deste termo.

Parágrafo Segundo - A rescisão do presente termo, em qualquer hipótese, resultará, imediatamente, no encerramento do acesso ao *Dashboard* pelo DONATÁRIO.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

Sem prejuízo das demais obrigações constantes no presente termo, para a efetiva utilização do *Dashboard* e funcionalidades do produto doado, o DONATÁRIO deverá:

- a) Respeitar integralmente a propriedade e a titularidade do DOADOR sobre todos os programas, marcas, sistemas, códigos e quaisquer propriedades intangíveis do DOADOR e seus parceiros, incluindo os dados do dispositivo, sendo tal obrigação extensiva aos seus representantes, agentes e terceiros que possuam acesso a qualquer eventual ativo tangível ou intangível do DOADOR por meio do DONATÁRIO;
- b) Responsabilizar-se perante a *In Loco* por multas, sanções, condenações, em processos judiciais ou administrativos, transitadas em julgado, além das custas e despesas decorrentes da atuação nos processos referidos, às quais o DONATÁRIO tenha dado causa, incluindo, mas não se limitando ao uso indevido do *Dashboard*, qualquer desvirtuamento das funcionalidades pelo DONATÁRIO ou por qualquer de seus representantes, colaboradores ou parceiros, ou à não observação, pelo DONATÁRIO de qualquer das disposições deste termo;
- c) Não utilizar os dados para finalidades discriminatórias ilícitas ou abusivas, em obediência ao princípio da “não-discriminação” do artigo 6º, inciso IX da Lei nº 13.709/2018;
- d) Providenciar a publicação deste termo, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, em atenção ao princípio da publicidade; e
- e) Comunicar ao DOADOR qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

Sem prejuízo das demais obrigações constantes no presente termo, deverá o DOADOR:

- a) Atuar dentro do limite da legislação de proteção de dados aplicável, dos princípios da finalidade e necessidade e de sua [Política de Privacidade](#), incluindo, no tocante a coleta, uso, armazenamento, transferência de dados pessoais inclusive, em relação à proteção de dados e à privacidade dos usuários, tal como descrito no Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14), no Decreto Regulamentador do Marco Civil da Internet (Decreto nº 8.771/16), e na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18), quando vigente;
- b) Disponibilizar publicamente os índices com o objetivo de cooperar na conscientização da população, utilizando todos os meios de comunicação disponíveis;

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Considerando a definição dos agentes de tratamento de dados pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD”), o DOADOR configura como controladora dos dados pessoais em sua base de dados, sendo responsável por sua proteção e segurança, e podendo subcontratar o tratamento, no todo ou em parte, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

Parágrafo Primeiro - Os serviços prestados pelo DOADOR são oferecidos da forma em que se encontram (“*as is*”), sem garantias de adequação a uma determinada finalidade. O DOADOR tomou as medidas possíveis para evitar bugs, falhas ou defeitos em seu sistema. O DONATÁRIO declara estar ciente da impossibilidade de hardwares e/ou sistemas informáticos estarem totalmente livres de erros, bugs ou defeitos.

Parágrafo Segundo - Por força deste termo não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem, sendo certo que, em nenhum momento, uma Parte será requerida a indenizar um ato cometido pela outra parte, devendo cada Parte responder si perante a outra parte e por terceiros

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O DONATÁRIO declara expressamente reconhecer que o *Dashboard*, seu código-fonte, seus módulos, pacotes, estrutura de funcionamento, modelo de negócios, algoritmos, *trade dress*, *look and feel*, documentação técnica e todas as informações relativas ao seu uso e funcionamento, modelos de materiais, documentação, relatórios, tabelas, compilações de dados, manuais e outros elementos resultantes diretamente da execução do presente termo, são e serão de única e exclusiva propriedade do DOADOR (a “Propriedade Intelectual da IN LOCO”), a qual deterá, em regime de exclusividade, todos os direitos sobre eles.

Parágrafo Primeiro - O DOADOR garante que é titular da tecnologia proprietária e das ferramentas autorizadas para execução do termo, ou, que quando não for, detém as devidas autorização para uso das ditas ferramentas.

Parágrafo Segundo - O banco de dados do DOADOR e os dados que o integram, brutos ou elaborados, são de sua propriedade exclusiva e sobre ele a *In Loco* possui todos os direitos que decorrem da propriedade intelectual.

Parágrafo Terceiro - O presente termo não confere ao DONATÁRIO nenhum direito de propriedade ou de exploração econômica sobre a Propriedade Intelectual do DOADOR. O DONATÁRIO não poderá, em nenhuma hipótese, licenciar, distribuir, divulgar, ceder, transferir, explorar, dar, emprestar, alugar, arrendar, fornecer, comercializar, modificar ou permitir, por ação ou omissão, que terceiros acessem a Propriedade Intelectual do DOADOR.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A gestão e fiscalização do presente Termo de Doação será realizada pelo servidor **Bruno Póvoa Leal**, portador do CPF nº 854.215.961-68, lotado na Subsecretaria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (DONATÁRIO).

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este termo e todos e quaisquer documentos incorporados por referência cobrem o completo entendimento entre as Partes a respeito do objeto, e sobrepõem-se a todos os acordos ou declarações prévias ou contemporâneas a respeito do objeto deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O DONATÁRIO declara que aceita a doação dos serviços pelo DOADOR, sem coação ou vício de consentimento, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos, e concordando com todos os termos da doação aqui estabelecidos.

Parágrafo Segundo - As partes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

Parágrafo Terceiro - O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do DOADOR com o Estado de Goiás.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM (CCMA)**

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo Primeiro - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo Segundo - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia - GO.

Parágrafo Terceiro - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo Quarto - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo Quinto - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei

Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo Sexto - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo Sétimo - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, que segue assinado pelas PARTES.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, em Goiânia - GO, aos 31 dias de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 01/04/2020, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GONCALVES SANTANA BORGES, Chefe de Unidade**, em 03/04/2020, às 08:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000012371980** e o código CRC **A1CABEF8**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, ala oeste, Setor Central, CEP 74.015-908,  
Goiânia - GO



Referência: Processo nº 202014304000850



SEI 000012371980